



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2. 528 DE 10 DE MARÇO DE 2022

TORNA FACULTATIVO A UTILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS, SARS-COV-2 (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É facultativo, no âmbito do Município de Ibiá, a utilização de máscara de proteção individual como medida de enfrentamento da transmissão do vírus Sars-Cov-19, pandemia de COVID-19.

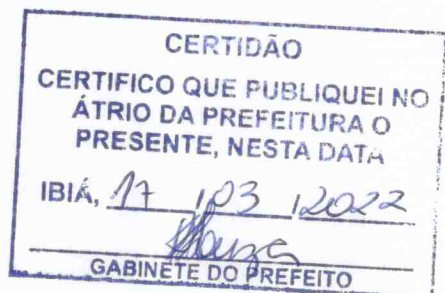
Parágrafo único. As pessoas infectadas com o Sars-Cov-19, deverão respeitar todas as regras de isolamento e utilização obrigatória de máscara de proteção individual determinadas pelo Comitê de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19.

Art. 2º - A facultatividade disposta no caput do art. 1º, não abrange os estabelecimentos públicos e privados de saúde, assim como quaisquer outros locais onde se realizem coletas de materiais, exames e testes para detecção da contaminação pelo vírus Sars Cov-19 (COVID-19).

Art. 3º - Em caso de agravamento da pandemia em decorrência da proliferação do vírus Sars-Cov-19 no âmbito do Município de Ibiá, tendo como parâmetro o cenário atual, poderá o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, deliberar pela obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual por período determinado, enquanto perdurar o agravamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 10 de Março de 2022



Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal